



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDA:

➤ **BASSI FERRAGENS EIRELI**



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: GABRIELA MARIA THEODORO VERONESI				
CPF / CNPJ: 447.126.618-79				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.839,56		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 4.500,00		I - Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Ata de audiência		29/07/2024	R\$ 4.500,00	Acordo entre as partes
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, contudo, enviou a ata de audiência realizada no processo nº 0010735-64.2024.5.15.0081.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

A credora constou relacionada na primeira lista com o valor de R\$ 3.839,56 na Classe I - Trabalhista, contudo, informa que o valor devido é de R\$ 4.500,00, conforme acordado com a recuperanda em audiência de conciliação realizada em 29/07/2024, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010735-64.2024.5.15.0081.

Em análise à Ata de audiência apresentada pela credora, verifica-se que a conciliação, realizada em 29/07/2024, se deu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/07/2024.

Não obstante, compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Auxiliar constatou que o processo foi distribuído em maio de 2024 e que a credora foi dispensada em fevereiro de 2023, pelo que as verbas objeto do acordo firmado possuem fato gerador anterior à recuperação judicial.

Dessa forma, considerando o acordo, realizado entre a credora e a empresa Bassi Ferragens, o qual foi homologado pelo Juízo Trabalhista, e, ainda, que os vencimentos das parcelas são posteriores ao pedido, tem-se por devido o valor nominal do acordo. Ademais, a Recuperanda não deu retorno sobre o pleito, nem enviou comprovantes de pagamento, razão pela qual entende-se que o valor do acordo se encontra integralmente em aberto.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Gabriela Maria Theodoro Veronesi para o valor de R\$ 4.500,00, relativo ao acordo firmado em audiência, a ser mantido na Classe I - Trabalhista, na lista de credores da Bassi Ferragens.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **GABRIELA MARIA THEODORO VERONESI**

CPF / CNPJ: **447.126.618-79**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.500,00**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

A empresa Bassi Ferragens não possui credores listados na Classe II, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia,
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.				
CPF / CNPJ: 00.990.842/0001-38				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 84.211,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 111.150,98		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Confissão de dívida		12/01/2021	R\$ 150.026,83	
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, enviando, tão somente, uma confissão de dívida firmada entre as partes em 16/10/2020.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

O credor constou relacionado na primeira lista com o valor de R\$ 84.211,00 na Classe III – Quirografária, contudo, informa que o crédito mencionado não corresponde ao valor atualmente, decorrente do inadimplemento das parcelas do Contrato de Confissão de Dívidas, firmado em 12.01.2021, cujo inadimplemento ocorreu a partir da terceira parcela.

Informa que, após a celebração do referido contrato, foram liberadas novas mercadorias em favor da Recuperanda, da qual foi sacada a duplicata nº 103187528, no valor de R\$ 6.853,32, a qual resta vencida desde 20.11.2021.

Assim, aponta que o valor devido, oriundo dos títulos mencionados, devidamente atualizado com as cominações legais previstas em lei e no instrumento firmado entre as partes (correção monetária – IGP-M, multa de 2% e juros de 1% a.m.) desde os respectivos vencimentos até julho de 2024, como estabelece o art. 49, §2º, da LRF, importa em R\$ 111.150,98.

Conforme informado pelo próprio credor, a empresa devedora apenas realizou o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, o qual previa o pagamento do valor confessado em 17 parcelas, da seguinte forma:

Nº. da parcela	Data do Pagamento	Valor da parcela
1	25/03/2021	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
2	24/04/2021	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
3	24/05/2021	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4	23/06/2021	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
5	23/07/2021	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
6	22/08/2021	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
7	21/09/2021	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
8	21/10/2021	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
9	20/11/2021	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
10	20/12/2021	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
11	19/01/2022	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
12	18/02/2022	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
13	20/03/2022	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
14	19/04/2022	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
15	19/05/2022	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
16	18/06/2022	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
17	18/07/2022	R\$ 10.026,83 (dez mil e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)

Portanto, restam em aberto as parcelas 3 a 17, visto que a Recuperanda não comprovou seu pagamento.

Ademais, quanto à atualização das parcelas devidas, verificou-se que os cálculos apresentados pelo credor se encontram em termos, sendo realizados de acordo com a previsão contratual.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Aço Cearense Industrial Ltda. para o valor de R\$ 111.150,98, relativo às parcelas da confissão de dívida em aberto e devidamente atualizadas, a ser mantido na Classe III – Quirografária, na lista de credores da Bassi Ferragens.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.**

CPF / CNPJ: **00.990.842/0001-38**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 111.150,98**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

3.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda para comprovação dos créditos listados na Classe III, a Vivante verificou serem devidos valores divergentes dos montantes apontados pelas Recuperandas na 1ª lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados:

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

RECUPERANDA	CREADOR	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	DOCUMENTO	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BASSI FERRAGENS	FENIOR COML. E DISTR. DE FERRAGENS EIREL	R\$ 22.200,00	III - QUIROGRAFÁRIA	Processo Judicial: 1036811-73.2023.8.26.0506	R\$ 219.175,37	III - QUIROGRAFÁRIA
BASSI FERRAGENS	LEME COMERCIO MAQUINAS FERR E ACEDD IND	R\$ 2.285,90	III - QUIROGRAFÁRIA	Nro.Docto: 019544/1; 019720/1; 019544/2; 019703/1	R\$ 2.129,00	IV - ME/EPP
BASSI FERRAGENS	METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.289,98	III - QUIROGRAFÁRIA	Duplicata: 37509/1-1; 37828/1-3; 37905/1-3; 37911/1-3	R\$ 3.410,00	IV - ME/EPP
BASSI FERRAGENS	ESPÓLIO DE ANTONIO CEZAR GOLDBAUM CALIL	-	-	Processo Judicial: 1000709-44.2023.8.26.0347	R\$ 56.938,36	III - QUIROGRAFÁRIA

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

A empresa Bassi Ferragens não possui credores listados na Classe IV, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia,
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

5. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES.

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores.

Por diversas vezes, por contato telefônico, mensagens, e-mails e em reuniões, a Administradora Judicial apontou, para as Recuperandas, os documentos que ainda restavam pendentes, informando que os credores que seriam excluídos por falta de documentos, pedindo os comprovantes e os livros das empresas para que pudesse verificar.

Além disso, conforme já exposto no início do presente relatório, nas cartas enviadas aos credores informando sobre o deferimento da recuperação judicial, já constava pedido de envio de documentos para comprovação do crédito.

Contudo, em virtude da ausência de resposta de alguns credores, bem como ante a não apresentação de documentos comprobatórios por parte da Recuperanda, não foi possível atestar a existência de alguns dos créditos listados na primeira relação de credores da Classe III – Quirografária, razão pela qual a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão, no 2º edital de credores, dos créditos indicados na lista em abaixo.

Além disso, procedeu, também, com a exclusão de créditos que foram equivocadamente duplicados.

RECUPERANDA	CREDOR	1º EDITAL	OBSERVAÇÃO
BASSI FERRAGENS	AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E LUBRIFICANT	R\$ 1.845,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
BASSI FERRAGENS	APACHE TOOLS EIRELLI ME	R\$ 54.486,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
BASSI FERRAGENS	BRAZILIAN WELDING IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA	R\$ 1.700,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
BASSI FERRAGENS	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS MATÃO LTDA	R\$ 34.878,00	ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE
BASSI FERRAGENS	FENIOR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS	R\$ 8.155,00	LISTADO EM DUPLICIDADE
BASSI FERRAGENS	FERRAGENS NEGRAO COM. LTDA - CAPIVARI	R\$ 8.983,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
BASSI FERRAGENS	HILDA DE SOUZA COLANTONIO - EPP	R\$ 5.460,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

BASSI FERRAGENS	LEONE METAIS LTDA	R\$ 1.400,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
BASSI FERRAGENS	TITANIUM TOOLS MXM EIRELI	R\$ 62.080,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO



6. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pelas Recuperandas, alterando apenas a classificação, se o caso:

RECUPERANDA	CREDOR	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BASSI FERRAGENS EIRELI	DOUGLAS JARDIM	I - TRABALHISTA	R\$ 5.654,24	R\$ 5.654,24	I - TRABALHISTA
BASSI FERRAGENS EIRELI	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS	I - TRABALHISTA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	I - TRABALHISTA
BASSI FERRAGENS EIRELI	C N SISTEMA ELETRONICO SEGURANCA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.966,00	R\$ 5.966,00	IV - ME/EPP
BASSI FERRAGENS EIRELI	COTUVEL - COM DE FERRO E AÇO COTUVEL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.185,00	R\$ 2.185,00	III - QUIROGRAFÁRIA
BASSI FERRAGENS EIRELI	INDUSTRIA COM COUROS CALCADOS PRIMAVERA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	III - QUIROGRAFÁRIA
BASSI FERRAGENS EIRELI	KSOLDA COM. E IMP. METAIS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.109,00	R\$ 3.109,00	III - QUIROGRAFÁRIA
BASSI FERRAGENS EIRELI	MODERTECH ASSISTENCIA TECNICA CNC LTDA ME	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.306,49	R\$ 6.306,49	IV - ME/EPP
BASSI FERRAGENS EIRELI	OKUBO - ARCELIO OKUBO VACA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	III - QUIROGRAFÁRIA
BASSI FERRAGENS EIRELI	PIZZANI LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.675,00	R\$ 1.675,00	IV - ME/EPP

7. ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Em consulta ao CNPJ dos credores arrolados na primeira lista, a Administradora Judicial verificou que alguns dos credores relacionados pelas Recuperandas na Classe III – Quirografária, correspondem, na verdade, a microempresas ou empresas de pequeno porte, razão pela qual tiveram sua classificação alterada na segunda relação de credores, passando a figurar na Classe IV – ME e EPP.

A seguir, tabela com as alterações de classe realizadas:

DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL
BASSI FERRAGENS	C N SISTEMA ELETRONICO SEGURANCA	03.475.327/0001-08	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
BASSI FERRAGENS	LEME COMERCIO MAQUINAS FERR E ACEDD IND	57.712.499/0001-87	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
BASSI FERRAGENS	METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	52.128.295/0001-80	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
BASSI FERRAGENS	MODERTECH ASSISTENCIA TECNICA CNC LTDA ME	19.880.839/0001-90	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
BASSI FERRAGENS	PIZZANI LUBRIFICANTES LTDA	15.642.942/0001-40	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDA:

➤ **METALURGICA BASSI LTDA.**



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ALINE FERREIRA ANDRADE				
CPF / CNPJ: 306.155.488-22				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.300,00		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 11.649,37		I - Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Ata de audiência		09/04/2024	R\$ 5.500,00	
Petição Reclamante		22/07/2024		Petição informando o descumprimento do acordo
CTPS				
Extrato FGTS				
Planilha de cálculos				

Despacho determinando a expedição de CHC				
--	--	--	--	--

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, enviando, tão somente, a ata de audiência realizada no processo nº 0010160-56.2024.5.15.0081.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora constou relacionada na primeira lista com o valor de R\$ 3.300,00 na Classe I - Trabalhista, contudo, informa que, na reclamação trabalhista de nº 0010160-56.2024.5.15.0081, foi apresentado como crédito da requerente o valor de R\$ 11.649,37, sendo devido o saldo remanescente das parcelas não pagas pelas recuperandas, bem como do FGTS.

Em análise à Ata de audiência apresentada pela credora, verifica-se que restou firmado entre a credora e a Metalúrgica Bassi o seguinte acordo:

Valor: a reclamada pagará à reclamante a importância líquida de **R\$5.500,00**, em 05 parcelas iguais de R\$1.100,00, cada uma, vencíveis todo dia **10** no primeiro dia imediato quando este recair em sábado, domingo ou feriado, iniciando-se no mês de MAIO de 2024.

Na petição apresentada pela credora, a Reclamante requer o prosseguimento da execução em razão do descumprimento do acordo, a saber:

igualmente já qualificado, vem informar que a reclamada **não cumpriu com o pagamento da terceira parcela do acordo realizado nos autos**, estando as demais parcelas vencidas e não pagas, bem como FGTS e honorários sindicais, em sendo assim, vem executar o acordo homologado nos seguintes termos:

Valor do saldo remanescente do acordo – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
 Multa de 50% - R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais)
 FGTS - R\$ 4.200,00 quatro mil e duzentos reais)
 Multa de 50% - R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)
Total da execução devida à exequente – R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Honorários Sindicais (R\$500,00) + Multa de 50% (R\$ 250,00) = R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos, requer o prosseguimento do feito com a intimação do executado a pagar os valores acima explicitados sob pena de ser realizados os atos disponíveis por este Juízo para penhora de valores, bens e direitos.

Ademais, a credora apresentou um despacho do MM. Juízo Trabalhista determinando a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, a qual, contudo, não foi encaminhada. Em análise aos autos da Reclamação Trabalhista, esta Auxiliar verificou que a CHC ainda não foi expedida naqueles autos.

Portanto, considerando que a Reclamante pleiteia o prosseguimento da execução com a inclusão de outras verbas em razão do descumprimento do acordo, entende a Vivante que se deve aguardar a expedição da CHC pelo Juízo Trabalhista, Juízo competente para indicar qual o valor correto devido.

Todavia, tendo em vista que o valor do acordo é devido e reconhecido por ambas as partes, entende-se por cabível a habilitação das parcelas em aberto (3 a 5), as quais somam o valor já listado pela Recuperanda.

Assim, a Vivante informa que manteve o crédito de Aline Ferreira Andrade no valor de R\$ 3.300,00, relativo ao acordo firmado em audiência, a ser mantido na Classe I – Trabalhista, na lista de credores da Metalúrgica Bassi.

Por fim, esta Auxiliar esclarece que aguarda o envio da respectiva Certidão de Habilitação de Crédito para inclusão das demais verbas eventualmente devidas.

6 – CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **ALINE FERREIRA ANDRADE**

CPF / CNPJ: **306.155.488-22**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.300,00**

1.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados na Classe I, a Vivante verificou que os valores efetivamente comprovados estavam divergentes dos montantes apontados pelas Recuperandas na 1ª lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores indicados nos acordos.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

RECUPERANDA	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	DOCUMENTO	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
METALÚRGICA BASSI	ANDRIELI CRISTINA DE SOUZA	439721508-14	R\$ 1.679,62	I - TRABALHISTA	ACORDO JUDICIAL	R\$ 6.000,00	I - TRABALHISTA
METALÚRGICA BASSI	NATALIA CRISTINA DE SOUZA	368179638-69	R\$ 8.342,88	I - TRABALHISTA	ACORDO JUDICIAL	R\$ 7.300,02	I - TRABALHISTA

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

Não foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações ou divergências de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia.
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 29.000,00		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 38.702,18		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cédula de Crédito Bancário	0598.003.00004034-4	22/03/2023	R\$ 1.000,00	
Cédula de Crédito Bancário	0.000.000.001.922.322	22/03/2023	R\$ 29.000,00	
Cédula de Crédito Bancário	0598.197.003.1119-0	27/04/2007	R\$ 3.000,00	
Cédula de Crédito Bancário	0598.003.355-4	16/08/2007	R\$ 16.000,00	

Aditamento à CCB 0598.003.355-4	0598.197.003.1119-0	21/03/2014		
Aditamento à CCB 0598.003.355-4	0598.003.355-4	27/07/2010		
Termo de compromisso de pagamento – Extrajudicial (contrato de renegociação)	240598691000011191		R\$ 14.806,00	Relativo ao contrato 5980030000011778
Termo de compromisso de pagamento – Extrajudicial (contrato de renegociação)	240598691000004306		R\$ 5.471,06	Relativo ao contrato 598003000003554
Posição da dívida	0598-003-4034-4		R\$ 1.069,09	
Posição da dívida	0598.691.43-06		Liquidado	
Posição da dívida	0598.691.111-91		Liquidado	
Posição da dívida	0.000.000.001.922.322		R\$ 36.476,01	
Posição da dívida	Cartão final 0620		R\$ 1.157,08	

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, enviando, tão somente, o contrato de nº 0.000.000.001.922.322, no valor de R\$ 29.000,00.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora constou relacionado na primeira lista com o valor de R\$ 29.000,00, na Classe III – Quirografária, contudo, informa que o valor devido é de R\$ 38.702,18, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

Em análise aos contratos apresentados pelo credor, acima indicados, verifica-se que todos possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial. Além disso, há saldo devedor em aberto apenas em relação aos contratos 0598.003.00004034-4 (R\$ 1.069,99) e 0.000.000.001.922.322 (R\$ 36.476,01) e à fatura do cartão de crédito de final 0620 (R\$ 1.157,08).

Ainda, registra-se que nenhum dos contratos possui garantia fiduciária, pelo que são concursais. Por fim, tem-se que a Recuperanda não apresentou qualquer discordância sobre o pleito, apresentando, apenas, um dos contratos enviados pelo credor.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Caixa Econômica Federal para o valor de R\$ 38.702,18, relativo ao saldo devedor em aberto, a ser mantido na Classe III - Quirografária, na lista da Metalúrgica Bassi.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF / CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 38.702,18**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

3.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda para comprovação dos créditos listados na Classe III, a Vivante verificou serem devidos valores divergentes dos montantes apontados pelas Recuperandas na 1ª lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados:

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

RECUPERANDA	CREDOR	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	DOCUMENTO	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
METALÚRGICA BASSI	COPERFIL IND E COM DE PERFILADOS LTDA	R\$ 135.342,16	III - QUIROGRAFÁRIA	NFs: 235479; 235477; 235398; 235047; 235786; 235237	R\$ 108.128,36	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	INDUSTRIAS ROMI S.A	R\$ 119.400,00	III - QUIROGRAFÁRIA	Nr. Título: 963574; 965784; 970239; 973681	R\$ 48.284,44	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	R.R.V. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 23.969,58	III - QUIROGRAFÁRIA	NF 575; NF 587	R\$ 19.969,58	IV - ME/EPP

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

A empresa Metalúrgica Bassi não possui credores listados na Classe IV, nem foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, habilitações de créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia,
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

5. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES.

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores.

Por diversas vezes, por contato telefônico, mensagens, e-mails e em reuniões, a Administradora Judicial apontou, para as Recuperandas, os documentos que ainda restavam pendentes, informando que os credores que seriam excluídos por falta de documentos, pedindo os comprovantes e os livros das empresas para que pudesse verificar.

Além disso, conforme já exposto no início do presente relatório, nas cartas enviadas aos credores informando sobre o deferimento da recuperação judicial, já constava pedido de envio de documentos para comprovação do crédito.

Contudo, em virtude da ausência de resposta de alguns credores, bem como ante a não apresentação de documentos comprobatórios por parte da Recuperanda, não foi possível atestar a existência de alguns dos créditos listados na primeira relação de credores da Classe III – Quirografária, razão pela qual a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão, no 2º edital de credores, dos créditos indicados na lista em abaixo.

Além disso, procedeu, também, com a exclusão de créditos que foram equivocadamente duplicados.

RECUPERANDA	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	OBSERVAÇÃO
METALÚRGICA BASSI	ASSET BANK - GESTAO DE RECEBIVEIS LTDA	33.490.076/0001-00	R\$ 170.000,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
METALÚRGICA BASSI	ATLANTA TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA	05.581.124/0001-21	R\$ 50.000,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
METALÚRGICA BASSI	SICREDI MORADA DO SOL SP	73.113.243/0001-00	R\$ 1.181.070,12	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
METALÚRGICA BASSI	TRUSTHUB SECURITIZADORA S/A	14.051.028/0001-62	R\$ 150.000,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
METALÚRGICA BASSI	CAIXA CARTOES PRE-PAGOS S.A.	32.356.381/0001-32	R\$ 750,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
METALÚRGICA BASSI	RETALHAÇO COMERCIO DE CHAPAS DE ACO LTDA ME	11.670.203/0001-01	R\$ 49.320,95	LISTADO EM DUPLICIDADE

6. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pelas Recuperandas, alterando apenas a classificação, se o caso:

RECUPERANDA	CREDOR	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
METALÚRGICA BASSI	ROBERTA CRISTINA FERRARI ALMEIDA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	I - TRABALHISTA
METALÚRGICA BASSI	ACRO PERFILADOS EIRELI EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 143.943,47	R\$ 143.943,47	IV - ME/EPP
METALÚRGICA BASSI	BANCO DO BRASIL	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 17.162,79	R\$ 17.162,79	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	FORT EQUIPS. E PRODS P/ INDUSTRIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.184,00	R\$ 5.184,00	IV - ME/EPP
METALÚRGICA BASSI	I-CE LASER LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.482,50	R\$ 5.482,50	IV - ME/EPP
METALÚRGICA BASSI	M.B.A MERCANTIL BRASILEIRA DE ACO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 165.424,24	R\$ 165.424,24	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	MEGAPLASMA COMERCIAL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.874,50	R\$ 3.874,50	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	METALLOG IMPORTACAO LIMITADA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	RETALHACO COM DE CHAPAS DE ACO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 49.320,95	R\$ 49.320,95	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	TUBOS IPIRANGA IND E COMERCIO LTDA - SERTAOZINHO	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 13.989,17	R\$ 13.989,17	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	TUBOS OLIVEIRA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.841,56	R\$ 4.841,56	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	TUNGALOY NTK DO BRASIL COM. FERR. DE CORTE LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.536,60	R\$ 8.536,60	III - QUIROGRAFÁRIA
METALÚRGICA BASSI	USINA VEDACOES E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.545,25	R\$ 8.545,25	III - QUIROGRAFÁRIA

7. ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Em consulta ao CNPJ dos credores arrolados na primeira lista, a Administradora Judicial verificou que alguns dos credores relacionados pelas Recuperandas na Classe III – Quirografária, correspondem, na verdade, a microempresas ou empresas de pequeno porte, razão pela qual tiveram sua classificação alterada na segunda relação de credores, passando a figurar na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, identificou que credores listados como Garantia Real não possuíam créditos desta natureza, razão pela qual também alterou a classificação para fazer constar na Classe III – Quirografária.

A seguir, tabela com as alterações de classe realizadas:

DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL
METALÚRGICA BASSI	ACRO PERFILADOS EIRELI EPP	25.186.804/0001-58	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
METALÚRGICA BASSI	FORT EQUIPS. E PRODS P/ INDUSTRIA LTDA	09.194.958/0001-35	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
METALÚRGICA BASSI	I-CE LASER LTDA	52.222.555/0001-81	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
METALÚRGICA BASSI	R.R.V. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	09.361.455/0001-07	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDA:

➤ **ULTRA TERRA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA				
CPF / CNPJ: 360.068.398-57				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 6.360,10		I - Trabalhista		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 40.000,00		I - Trabalhista		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Ata de audiência		13/08/2024	R\$ 40.00,00	Acordo entre as partes
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, enviando, tão somente, o TRCT em nome do credor, no valor de R\$ 6.360,10.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

O credor constou relacionado na primeira lista com o valor de R\$ 6.360,10 na Classe I - Trabalhista, contudo, informa que o valor devido é de R\$ 40.000,00, conforme acordo firmado em Audiência realizada no processo trabalhista nº 0010798-89.2024.5.15.0081.

Em análise à Ata de audiência apresentada pelo credor, verifica-se que a conciliação, realizada em 13/08/2024, se deu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/07/2024.

Não obstante, compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, esta Auxiliar constatou que o processo foi distribuído em junho de 2024 e que o credor foi dispensado em outubro de 2023, pelo que as verbas objeto do acordo firmado possuem fato gerador anterior à recuperação judicial. Inclusive, na própria RT, o Reclamante informa ter recebido suas verbas rescisória, contudo, após o prazo.

Dessa forma, considerando o acordo, realizado entre a credora e a empresa Metalúrgica Bassi, o qual foi homologado pelo Juízo Trabalhista, e, ainda, que os vencimentos das parcelas são posteriores ao pedido, tem-se por devido o valor nominal do acordo. Ademais, a Recuperanda não deu retorno sobre o pleito, nem enviou comprovantes de pagamento, razão pela qual entende-se que o valor do acordo se encontra integralmente em aberto.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Guilherme Felipe de Oliveira para o valor de R\$ 40.000,00, relativo ao acordo firmado em audiência, a ser mantido na Classe I - Trabalhista, na lista de credores da Metalúrgica Bassi.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **360.068.398-57**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 40.000,00**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

1.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados na Classe I, a Vivante verificou que os valores efetivamente comprovados estavam divergentes dos montantes apontados pelas Recuperandas na 1ª lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores indicados nos acordos.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

RECUPERANDA	CREDOR	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	DOCUMENTO	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ULTRA TERRA	ALEIDA FERNANDA PENA	R\$ 1.497,37	I - TRABALHISTA	TRCT	R\$ 1.496,57	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA	GABRIELI EDUARDA DA SILVA	R\$ 4.000,00	I - TRABALHISTA	TRCT	R\$ 426,05	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA	JULIANA CAROLINE G. LOBÃO	R\$ 9.000,00	I - TRABALHISTA	TRCT	R\$ 5.041,12	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA	LINCON ADRIANO BATISTA	R\$ 1.107,08	I - TRABALHISTA	ACORDO JUDICIAL	R\$ 3.787,05	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA	LUCIANA CRISTINA RODRIGUES ALEIXO	R\$ 9.168,19	I - TRABALHISTA	TRCT	R\$ 3.822,14	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA	PATRICIA DUCATTI	R\$ 2.500,00	I - TRABALHISTA	TRCT	R\$ 2.042,16	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA	VALDECIR APARECIDO XAVIER DOS SANTOS	R\$ 2.500,00	I - TRABALHISTA	TRCT	R\$ 1.074,79	I - TRABALHISTA

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: SMART CAPITAL SECURITIZADORA S/A				
CPF / CNPJ: 35.767.445/0001-86				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 350.000,00		II – Garantia Real		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 350.000,00		Extraconcursal		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato De Securitização De Ativos Empresariais - Promessa De Cessão e Transferência De Direitos De Crédito	19	24/03/2023		Contrato firmado entre a Smart Capital e a Ultra Terra
Confissão de dívida				Acordo firmado nos autos nº 1016607-57.2023.8.26.0037

Sentença				Sentença de homologação do acordo dos autos nº 1016607-57.2023.8.26.0037
Acordo				Acordo firmado no cumprimento de sentença nº 0002867-15.2024.8.26.0037
Sentença				Sentença de homologação do acordo do cumprimento de sentença nº 0002867-15.2024.8.26.0037
Certidão de imóvel				Certidão do imóvel de matrícula 20.101

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda alega que “o Conselho nacional de Justiça, por meio do PCA nº 0000145-56.2018.2.00.000, reconheceu a validade do art. 954 do Provimento nº 93/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais” [...]

[...] “os contratos de alienação fiduciária celebrados por meio de instrumento particular somente gozarão de validade quando celebrados por entidade integrante do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, o que não é o presente caso, em que a Divergente não integra o Sistema Financeiro Imobiliário, sendo, portanto, inválida a previsão originária contida no doc. 5 “Contrato Mãe”, razão pela qual, diante de tal invalidade, o crédito deve se submeter aos efeitos Recuperação Judicial.”

Ainda, que “no eventual reconhecimento de validade da suposta alienação fiduciária, eventual extraconcursalidade deverá se limitar o valor da suposta garantia, qual seja, R\$ 500.000,000 conforme constante do R9. da matrícula 21.101 do CRI de Matão/SP, sendo que, descontados os R\$ 20.000,00 já pagos, todo o restante do saldo devedor se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.”

Assim, requereu “a improcedência da Divergência apresentada, mantendo-se o crédito tal como lançado pelas Recuperandas, ou na remota hipótese de acolhidas dos argumentos lançados pela Divergente, que eventual extraconcursalidade se limite ao valor da pretensa garantia prestada.”

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora constou relacionada na primeira lista com o valor de R\$ 350.000,00, na Classe II – Garantia Real, contudo, informa que seu crédito possui natureza extraconcursal em razão de estar garantido por alienação fiduciária de bem imóvel.

Em análise ao caso, foi possível verificar que, sobre o saldo devedor do contrato nº 19, foi realizada uma confissão de dívida em 31/01/2024 nos autos nº 1016607-57.2023.8.26.0037, na qual fora expressamente mantida a garantia prestada no contrato anterior, tendo sido devidamente homologada pelo Juízo competente.

5. Ante a confissão de dívida por parte das DEVEDORAS e seus responsáveis solidários, bem como o parcelamento, acordam as partes que será mantida a garantia para a CREDORA, no caso o Registro nº 9 da certidão de matrícula nº 21.101 do Oficial de Registro de Imóveis de Matão/SP (alienação fiduciária), de propriedade da DEVEDORA Ultra Terra Peças Agrícolas LTDA, suspendendo-se o procedimento sob protocolo 27.791 em trâmite perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Matão/SP até a quitação total do débito.

5.1 O cancelamento da alienação fiduciária condiciona-se ao estrito cumprimento do acordo celebrado, cabendo a DEVEDORA todos os custos cartorários para referida baixa.

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. 288/292 realizado entre as partes nestes autos de Tutela Cautelar Antecedente

Após, em 19/06/2024, foi realizado acordo para pôr fim à lide do Cumprimento de Sentença nº 0002867-15.2024.8.26.0037, relativo à execução da sentença proferida nos autos nº 1016607-57.2023.8.26.0037, no qual foram acordados diversos pontos, tendo em vista que ambas as partes tinham créditos mútuos entre si. Ainda, restou definido que as disposições do acordo celebrado nos autos seriam mantidas 1016607-57.2023.8.26.0037:

13. Fica acordado que os exequentes, por meio de seus representantes legais, assinarão as escrituras para transferência/dação dos imóveis de matrículas nº 29.285 e 29.287, conforme consta da cláusula 6 do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, homologado a fls. 293/294 dos autos do processo nº 1016607-57.2023.8.26.0037, impreterivelmente até **24 de junho de 2024**.

14. São mantidas as disposições do acordo extrajudicial celebrado nos autos do processo 1016607-57.2023.8.26.0037.

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

Diante disso, tem-se que a alienação fiduciária do imóvel de matrícula 21.101 restou mantida.

Em que pese a Recuperanda alegar que a alienação seja inválida em virtude de a credora não fazer parte do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, necessário frisar, primeiramente, que a Lei 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, prevê, em seu art. 22, §1º:

“§ 1o **A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI**, podendo ter como objeto, além da propriedade plena” (grifos nossos)

Além disso, a jurisprudência deste E. TJSP é pacífica no sentido de que não é obrigatório ser entidade do SFI para firmar alienação fiduciária:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEL. INSTRUMENTO PARTICULAR. PESSOA NÃO INTEGRANTE DO SFI. POSSIBILIDADE. NORMAS DA CORREGEDORIA. 1. A Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça permite a alienação fiduciária em garantia pactuada por instrumento particular, mesmo por pessoa jurídica não integrante do Sistema Financeiro Imobiliário.** Assim, praticada alienação fiduciária de imóvel de acordo com as normas da Corregedoria, não há que se acolher a exceção de pré-executividade que pretende declarar a nulidade do título. 2. Recurso improvido.

(TJ-SP - AI: 21070098920208260000 SP 2107009-89.2020.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 31/07/2020, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2020) (grifos nossos)

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL – Discussão quanto à nulidade da garantia de alienação fiduciária – Imóveis dados em garantia em contratos de mútuo e promessa de compra e venda – Garantia fiduciária constituída em contratos apartados – Nulidade por falta de conhecimento das consequências do inadimplemento e dos termos dos contratos garantidos – [...] – **Alegação de nulidade da instituição de garantia por alienação fiduciária em contrato que não seja do Sistema de Financiamento Imobiliário – Pretensão recursal que não pode ser acolhida – Alienação fiduciária de bem imóvel que não se restringe aos contratos do SFI – Expressa previsão legal – Art. 22, § 1º da Lei 9.514/97 – Art. 51 da Lei 10.931/04 – Interpretação que não desvirtua a garantia fiduciária – Precedentes do E. TJSP e STJ – Alegação de nulidade da garantia em razão da existência de fiança garantido os**

mesmos contratos – Inocorrência – [...] – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento.

(TJ-SP - AC: 10007685320208260083 SP 1000768-53.2020.8.26.0083, Relator: Hugo Crepaldi, Data de Julgamento: 31/05/2022, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2022) (grifos nossos)

Ainda, é de se frisar que, no PCA nº 0000145-56.2018.2.00.000, mencionado pela Devedora, o CNJ, em verdade, corroborou com o entendimento de que não deve haver a referida restrição:

5. Conclusão.

Ante o exposto, julgo o pedido **parcialmente procedente** para anular o art. 852 do Provimento CGJMG 260/2013, na parte que restringe o uso do instrumento particular para constituição das alienações fiduciárias de bem imóvel às entidades integrantes do SFI e Cooperativas de Crédito.

Dessa forma, tem-se que a alienação fiduciária se encontra plenamente válida e, em virtude da previsão do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, o crédito possui natureza extraconcursal, não havendo que se falar em crédito com garantia real.

Inclusive, conforme se verifica da certidão do imóvel, a propriedade do bem já foi consolidada pela credora:

Av.12 - 20101 em 01 de novembro de 2024

Por Requerimento para Averbação da Consolidação da Propriedade, datado de 29 de outubro de 2024, com firma reconhecida, juntado aos autos de intimação prenotado sob o n.º 131.037 de ordem, aos 14 de agosto de 2024 e reapresentado aos 02 de setembro de 2024, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula ficou **CONSOLIDADA** na fiduciária **SMART CAPITAL SECURITIZADORA S/A.**, já qualificada, nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, tendo em vista ao não atendimento pelos devedores fiduciários JOSÉ APARECIDO BASSI e sua mulher SÔNIA DE FÁTIMA MACHADO BASSI, e devedora ULTRA TERRA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., já qualificados, às intimações feitas aos 27 de setembro de 2024, cujas vias acham-se encartada às fls. 20, 21, 28, 29, 36 e 37; e foi apresentado pela fiduciária o ITBI no valor de R\$ 10.002,22, recolhido em 29 de outubro de 2024, e foi consignado na guia do ITBI o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de consolidação da propriedade. (Valor Venal: R\$ 16.410,14).
Emolumentos R\$: 504,55; Estado: R\$ 143,40; Sefaz: R\$ 98,15; R.Civil: R\$ 26,56; Just: R\$ 34,63; Iss: R\$25,22;MinPub: R\$ 24,22; Total: R\$ 856,73

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia,
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Assim, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito listado em nome da Smart Capital Securitizadora S/A para a segunda lista de credores, visto não haver saldo devedor em aberto e, ainda,

6 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **SMART CAPITAL SECURITIZADORA S/A**

CPF / CNPJ: **35.767.445/0001-86**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ITAÚ UNIBANCO S.A.				
CPF / CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 29.778,75		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 84.657,27		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
GIROCOMP GARANTIA PESSOAL	42143-651422528	15/02/2024	R\$ 2.375,73	Devedora Bassi Ferragens
REFIN GARANTIA PESSOAL	42135-422751750	27/09/2021	R\$33.645,50	Devedora Ultra Terra
GIROPOS PRONAMPE	46838-1650326430	10/07/2020	R\$ 150.000,00	Devedora Ultra Terra
Demonstrativo de débito	000000651422528		R\$ 2.647,38	
Demonstrativo de débito	000000422751750		R\$ 40.035,00	

Demonstrativo de débito	000001650326430		R\$ 41.974,89	
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
<p>A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, enviando, tão somente, o <i>print</i> de uma tela do sistema da Instituição Financeira, apontando os débitos em aberto em relação aos contratos 000000422751750 e 000001650326430, apenas.</p>				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>A credora constou relacionada na primeira lista com o valor de R\$ 29.778,75, na Classe III – Quirografária, contudo, informa que o valor devido é de R\$ 84.657,27, apresentando a respectiva documentação comprobatória.</p> <p>Em análise aos contratos apresentados pelo credor, acima indicados, verifica-se que todos possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial. Além disso, nenhum dos contratos possui garantia fiduciária, pelo que são concursais.</p> <p>Por fim, tem-se que a Recuperanda não apresentou qualquer discordância sobre o pleito, apresentando, apenas, uma tela com a informação dos débitos relativos aos contratos 000000422751750 e 000001650326430. Contudo, o credor apresenta, também, documentação relativa ao contrato 42143-651422528, demonstrando haver saldo em aberto.</p> <p>Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Itaú Unibanco S.A. para o valor de R\$ 82.009,89, relativo ao saldo devedor dos contratos 000000422751750 e 000001650326430, a ser mantido na Classe III – Quirografária, na lista da Ultra Terra Peças.</p> <p>Ainda, procedeu com a habilitação do Itaú Unibanco na lista de credores da Bassi Ferragens, no valor de R\$ 2.647,38, referente ao saldo devedor do contrato 42143-651422528, a constar na Classe III – Quirografária.</p>				
6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO				
Titular do crédito: ITAÚ UNIBANCO S.A.				
CPF / CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III – QUIROGRAFÁRIA				
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 82.009,89 e R\$ 2.647,38				

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO BRADESCO S.A.				
CPF / CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 408.500,80		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 831.653,00		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Confissão de dívida	385/6.367.709	24/11/2023	R\$ 728.404,48	Saldo devedor atualizado: R\$ 756.004,00
Confissão de dívida	393/6.352.037	04/05/2023	R\$ 52.926,37	Saldo devedor atualizado: R\$ 75.649,00
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, contudo, enviou 2 confissões de dívidas.				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				

O credor constou relacionado na primeira lista com o valor de R\$ 408.500,80, na Classe III – Quirografária, contudo, informa que o valor devido é de R\$ 831.653,00, apresentando a respectiva documentação comprobatória.

Em análise aos contratos apresentados pelo credor, acima indicados, verifica-se que todos possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial. Além disso, nenhum dos contratos possui garantia fiduciária, pelo que são concursais.

Por fim, tem-se que a Recuperanda não apresentou qualquer discordância sobre o pleito, enviando, apenas, as confissões de dívidas relativas aos mesmos valores das confissões apresentadas pelo credor. Contudo, o credor apresenta, também, documentação relativa ao contrato 42143-651422528, demonstrando haver saldo em aberto. Portanto, devidos os valores indicados pela Instituição Financeira.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Bradesco S.A. para o valor de R\$ 831.653,00, relativo ao saldo devedor em aberto, a ser mantido na Classe III – Quirografária, na lista da Ultra Terra Peças.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 831.653,00**

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

3.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda para comprovação dos créditos listados na Classe III, a Vivante verificou serem devidos valores divergentes dos montantes apontados pelas Recuperandas na 1ª lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados:

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

RECUPERANDA	CREDOR	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	DOCUMENTO	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ULTRA TERRA	ACOFERA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$ 33.693,64	III - QUIROGRAFÁRIA	NF 000.173.788	R\$ 22.399,20	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	ACO-RIBER COMERCIO DE ACO	R\$ 338.535,00	III - QUIROGRAFÁRIA	NF 456, 468, 495	R\$ 33.835,00	IV - ME/EPP
ULTRA TERRA	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 9.370,08	III - QUIROGRAFÁRIA	NF: 11923; 12303; 95197; 12140; 95712; 12245; 96108; 12351; 96498; 97039; 97439; 97841; 98382; 98767; 99163; 99692; 100093; 100491; 101028; 101417; 101811; 102353; 102753; 103145	R\$ 7.430,95	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	FORT EQUIP. E PROD. PARA IND. LTDA	R\$ 3.548,92	III - QUIROGRAFÁRIA	NF 000.055.120	R\$ 4.031,00	IV - ME/EPP
ULTRA TERRA	GERDAU ACOS LONGOS	R\$ 292.103,07	III - QUIROGRAFÁRIA	NF: 206791; 205905; 80084-1	R\$ 80.314,00	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	OXI-MAQ COM. E IND. EQUIPTOS LTDA	R\$ 8.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA	CONTRATO: 383499; 400256	R\$ 7.258,29	III - QUIROGRAFÁRIA

ULTRA TERRA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 24.207,00	III - QUIROGRAFÁRIA	NF 000.000.040; 000.000.072; 000.000.108; 000.000.136; 000.000.175; 000.000.213; 000.000.250; 000.000.135; 000.000.148; 000.000.311; 000.000.346; 000.012.737; 000.000.226; 000.000.258; 000.000.458; 000.000.539; 000.000.711; 000.000.743; 000.029.923; 000.001.318; 000.001.761; 000.001.873	R\$ 20.667,73	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A	-		CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 284.545,40	III - QUIROGRAFÁRIA

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia,
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: B&BARTONI DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA				
CPF / CNPJ: 24.528.527/0001-51				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 5.365,70		IV - ME e EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 9.394,00		IV - ME e EPP		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota fiscal	10872/3	16/11/2022	R\$ 1.269,10	Vencimento em 15/01/2023
Nota fiscal	10872/4	16/11/2022	R\$ 1.269,08	Vencimento em 14/02/2023
Nota fiscal	11021/2	14/12/2022	R\$ 1.243,75	Vencimento em 28/01/2023
Nota fiscal	11021/3	14/12/2022	R\$ 1.243,76	Vencimento em 12/02/2023

Nota fiscal	11040/1	16/12/2022	R\$ 1.456,10	Vencimento em 15/01/2023
Nota fiscal	11040/2	16/12/2022	R\$ 1.456,10	Vencimento em 30/01/2023
Nota fiscal	11040/3	16/12/2022	R\$ 1.456,11	Vencimento em 14/02/2023
Instrumentos de protestos				
Relatório valores em aberto				Indicando as parcelas em aberto

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda não respondeu ao pedido de divergência em si, contudo, enviou as mesmas NFs apresentadas pelo credor.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado na primeira lista com o valor de R\$ 5.365,70, na Classe IV – ME e EPP, contudo, informa que seu crédito é no valor de R\$ 9.394,00, relativo às notas 10872/3; 10872/4; 11021/2; 11021/3; 11040/1; 11040/2 e 11040/3.

Em análise aos títulos apresentados pelo credor, verifica-se que todos possuem fato gerador anterior à recuperação judicial. Além disso, a Recuperanda apresentou as mesmas notas apontadas pela B&Bartoni, sem apresentar, todavia, qualquer comprovante de pagamento.

Portanto, considerando que o próprio credor informa que apenas constam em aberto algumas das parcelas, entende-se por devido o valor ora indicado na divergência.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da B&Bartoni do Brasil Importação e Exportação de Equipamentos para Indústria Ltda. para o valor de R\$ 9.394,00, relativo ao saldo devedor em aberto, a ser mantido na lista da Metalúrgica Bassi.

Por fim, registra-se que a classificação do crédito foi alterada para fazer constar o valor na Classe III – Quirografária, visto se tratar de empresa com porte “demais”, conforme consulta ao CNPJ.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **B&BARTONI DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA**

CPF / CNPJ: **24.528.527/0001-51**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.394,00**

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia,
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

4.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV – ME E EPP.

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda para comprovação dos créditos listados na Classe III, a Vivante verificou serem devidos valores divergentes dos montantes apontados pelas Recuperandas na 1ª lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados:

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

RECUPERANDA	CREADOR	1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	DOCUMENTO	2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ULTRA TERRA	FREMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 7.000,00	IV - ME/EPP	NF E PROTESTO	R\$ 6.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	HOMEM DO CAMPO PEÇAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 150.000,00	IV - ME/EPP	SENTENÇA	R\$ 123.988,46	III - QUIROGRAFÁRIA

5. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES.

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores.

Por diversas vezes, por contato telefônico, mensagens, e-mails e em reuniões, a Administradora Judicial apontou, para as Recuperandas, os documentos que ainda restavam pendentes, informando que os credores que seriam excluídos por falta de documentos, pedindo os comprovantes e os livros das empresas para que pudesse verificar.

Além disso, conforme já exposto no início do presente relatório, nas cartas enviadas aos credores informando sobre o deferimento da recuperação judicial, já constava pedido de envio de documentos para comprovação do crédito.

Contudo, em virtude da ausência de resposta de alguns credores, bem como ante a não apresentação de documentos comprobatórios por parte da Recuperanda, não foi possível atestar a existência de alguns dos créditos listados na primeira relação de credores da Classe III – Quirografária, razão pela qual a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão, no 2º edital de credores, dos créditos indicados na lista em abaixo.

Além disso, procedeu, também, com a exclusão de créditos que foram equivocadamente duplicados.

RECUPERANDA	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	OBSERVAÇÃO
ULTRA TERRA	3TI SOFTWARE LTDA ME	07.977.038/0001-68	R\$ 2.215,36	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
ULTRA TERRA	LAGASPARINI IND E COM DE MAQUINAS EIRELI	21.261.967/0001-05	R\$ 1.925,36	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
ULTRA TERRA	MIXA COMPRESSORES LTDA	39.355.004/0001-28	R\$ 7.403,34	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
ULTRA TERRA	REDE CHEQUE DO BRASIL LTDA ME	12.065.754/0001-09	R\$ 1.448,78	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

6. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pelas Recuperandas, alterando apenas a classificação, se o caso:

RECUPERANDA	CREDOR	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ULTRA TERRA PEÇAS	ANDERSON MORAES	I - TRABALHISTA	R\$ 4.699,31	R\$ 4.699,31	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	EDSON MALAQUIAS DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 13.594,61	R\$ 13.594,61	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	FABRICIO APARECIDO REIS	I - TRABALHISTA	R\$ 1.045,46	R\$ 1.045,46	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	LEO RAMOS	I - TRABALHISTA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	LEONARDO MATEUS MIRANDA	I - TRABALHISTA	R\$ 6.192,71	R\$ 6.192,71	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	MARCOS VINICIUS DE CAMPOS	I - TRABALHISTA	R\$ 1.646,96	R\$ 1.646,96	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	RENATO MOREIRA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.158,38	R\$ 2.158,38	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	SABRINA DE ALMEIDA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.161,19	R\$ 1.161,19	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	SAMUEL SOARES	I - TRABALHISTA	R\$ 559,09	R\$ 559,09	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	WILLIAM JUNIOR RODRIGUES RADTKE	I - TRABALHISTA	R\$ 5.443,44	R\$ 5.443,44	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	AMANDA MENEZEZ	I - TRABALHISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	CLOVIS BENEDITO TORRES	I - TRABALHISTA	R\$ 2.529,86	R\$ 2.529,86	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	EDMAR DE OLIVEIRA SANTOS	I - TRABALHISTA	R\$ 1.162,10	R\$ 1.162,10	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	JOSE WILLIAN SOUZA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.077,28	R\$ 2.077,28	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	JULIA DE FATIMA FRANHAN	I - TRABALHISTA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	I - TRABALHISTA

ULTRA TERRA PEÇAS	LUIZ ARMANDO MASCELLANI MUNIZ BARBOSA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.655,69	R\$ 1.655,69	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	MATEUS HENRIQUE	I - TRABALHISTA	R\$ 4.071,85	R\$ 4.071,85	I - TRABALHISTA
ULTRA TERRA PEÇAS	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 52.246,56	R\$ 52.246,56	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA PEÇAS	BANCO INDUSCRED	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 152.028,00	R\$ 152.028,00	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA PEÇAS	CEDISA CENTRAL DE AÇO S/A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 233.372,98	R\$ 233.372,98	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA PEÇAS	EDUSA INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 12.937,75	R\$ 12.937,75	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA PEÇAS	PERFILADOS RIO DOCE LTDA.	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 50.972,94	R\$ 50.972,94	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA PEÇAS	VST RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.589,00	R\$ 7.589,00	IV - ME/EPP
ULTRA TERRA PEÇAS	AUTO POSTO INACIO E BROIO LTDA	IV - ME/EPP	R\$ 2.699,84	R\$ 2.699,84	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA PEÇAS	BUSSOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS	IV - ME/EPP	R\$ 8.151,12	R\$ 8.151,12	IV - ME/EPP

7. ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Em consulta ao CNPJ dos credores arrolados na primeira lista, a Administradora Judicial verificou que alguns dos credores relacionados pelas Recuperandas na Classe III – Quirografária, correspondem, na verdade, a microempresas ou empresas de pequeno porte, razão pela qual tiveram sua classificação alterada na segunda relação de credores, passando a figurar na Classe IV – ME e EPP.

De igual modo, foram identificados credores listados como Classe IV que, contudo, correspondem a empresas de porte “demais”, pelo que também foram alterados para figurar na Classe III – Quirografária.

A seguir, tabela com as alterações de classe realizadas:

DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	2º EDITAL
ULTRA TERRA	ACO-RIBER COMERCIO DE ACO	36.417.667/0001-31	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
ULTRA TERRA	FORT EQUIP. E PROD. PARA IND. LTDA	09.194.958/0001-35	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
ULTRA TERRA	VST RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	38.039.899/0001-29	III - QUIROGRAFÁRIA	IV – ME E EPP
ULTRA TERRA	AUTO POSTO INACIO E BROIO LTDA	03.420.010/0001-74	IV – ME E EPP	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	BBARTONI DO BRASIL IMP E EXP DE EQUIP.	24.528.527/0001-51	IV – ME E EPP	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	FREMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	00.535.990/0001-62	IV – ME E EPP	III - QUIROGRAFÁRIA
ULTRA TERRA	HOMEM DO CAMPO PEÇAS AGRICOLAS LTDA	29.054.810/0001-02	IV – ME E EPP	III - QUIROGRAFÁRIA

Sendo estes os relatórios de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

Termos em que

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Armando Lemos Wallach

OAB/SP 421.826